

LEI Nº 3043/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o Município de Picos a firmar Convênio com o Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR-PI e dá outras providências.”

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo de Picos autorizado a firmar convênio com o Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR-PI, com o objetivo de abastecimento de água potável em condições satisfatórias do ponto de vista higiênico na comunidade Mosquito-Chapada do Fio, zona rural do município de Picos-PI.

Art. 2º. - Compromete-se o Município de repassar ao Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR-PI a quantia total de R\$25.897,50 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para aquisição equipamentos hidráulicos de extensão para instalação de rede de distribuição d'água na comunidade da localidade Mosquito-Chapada do Fio, que será repassado em uma única parcela única, despesa que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto/Atividade- 04.122.0002.2089.0000

Contribuições - 3.3.50.41.00

Art. 3º. - É parte integrante desta Lei, a Minuta de Convênio em anexo.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.


Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

Recebemos 29/03/2020

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 12/03/2020

Presidente

APROVADO EM: primeira
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 16/07/20

Secretário

APROVADO EM: segunda
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 30/07/20

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 31/07/20

PRÉSIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 31/07/20

Secretário da Câmara



ANEXO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ____/2020

“CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PICOS - PI E O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ-SISAR-PI, PARA FINS DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO PREVISTO EM LEI.”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PICOS**, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, 155, Centro, nesta cidade de Picos, Estado do Piauí, CEP 64.600-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **José Walmir de Lima**, (*qualificação*), Prefeito Municipal, nesta cidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, representado pelo Sr. **Francisco Armínio de Carvalho Sousa**, (*qualificação*), doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI**, situado na Rua Cel. Antônio Rodrigues, 140, Térreo, Centro, nesta cidade de Picos, inscrita no CNPJ 07.027.817/0001-00, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Sra **OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO**, (*qualificação*), doravante denominado **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI**, resolvem, de comum acordo e com amparo na Lei Municipal nº ____/2020, __ de ____ de 2020, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo a aquisição de equipamentos hidráulicos de extensão para instalação de rede de distribuição d'água na comunidade da localidade Mosquito-Chapada do Fio, deste município. Sendo o produto a ser adquirido o seguinte: 1 TB PBA CL. 12 JEI DN 50 6M – QUANT. (METROS) 750,00 – Valor R\$ 25.897,50 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – O Convênio a que se refere à Cláusula Primeira deste Termo será repassado em uma única parcela equivalente a Valor R\$ 25.897,50 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor total da aquisição.



Parágrafo Segundo – O repasse mencionado será feito mediante depósito em conta (*dados bancários*) de titularidade do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PICOS

Compete ao MUNICÍPIO, através do presente Convênio:

I – Repassar, em parcela única, a quantia de até Valor R\$ 25.897,50 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

II – Fiscalizar o cumprimento do objeto do presente Convênio;

III – Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento e prestações de contas apresentados pelo representante legal do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI**.

IV – Providenciar a publicação do extrato do presente Convênio na imprensa oficial e ou local apropriado dentro do prazo legal, conforme disposto no art. 61 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI.

Compete ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI**, através do presente Convênio:

I – Realizar a aquisição e instalação dos equipamentos constantes da Clausula Primeira, após a confirmação do crédito em conta corrente explicitado no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

II - Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso repassado na específica aquisição dos equipamentos acima especificado, o qual não poderá ser destinados a quaisquer outros fins, de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento;

III – Ressarcir o MUNICÍPIO com os recursos recebidos devidamente atualizados quando for devidamente comprovada a sua inadequada utilização;



IV – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros, seguros e quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do objeto, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

V – Arcar com todas e quaisquer despesas de manutenção ou de qualquer natureza não abrangidas pelos recursos transferidos, mediante este Convênio;

Parágrafo Único – Fica vedada a realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo ou informativo, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade, administradores e/ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DO OBJETO DO CONVÊNIO E DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas objeto do Convênio estão previstas na Lei Orçamentária nº 3.014/2019 e os recursos para fazer face às referidas despesas serão oriundas de operações financeiras da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - Projeto/Atividade- 04.122.0002.2089.0000 Contribuições - 3.3.50.41.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Convênio serão atribuídos ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Governo, assim como também através dos seus representantes legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e condições avençadas ou por superveniência de norma legal, bem como fato que o torne material ou formalmente inexequível.



Parágrafo Único – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão fica as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao recurso, de que trata a Cláusula Primeira, deverá ser apresentada até **5º dia útil do mês seguinte**, após a efetiva aquisição e instalação dos equipamentos, na localidade acima definida, sob pena de multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o total do recurso concedido até a data da prestação de contas.

A prestação de contas será de acordo com o que dispõe os artigos 74 e 75 das Resolução n. 905 de 22 de outubro de 2009 *in verbis*:

Art. 74. Os órgãos/entidades que concederem recursos a entidades de direito público ou privado a título de auxílios, contribuições e subvenções, serão obrigados a comprovar perante o Tribunal de Estado do Piauí, na forma estabelecida nesta seção, a aplicação das importâncias concedidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades e responsabilidades previstas em lei.

Art. 75. Permanecerá na sede do órgão municipal competente à disposição do Tribunal de Contas, para efeito de fiscalização *in loco*, a documentação relativa à prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I – comprovantes originais ou cópias autenticadas das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do benefício recebido;
- II – comprovantes originais ou cópias autenticadas da comprovação do recebimento dos recursos;
- III – parecer do órgão de controle interno do ente concedente com identificação e assinatura do controlador.

Parágrafo único. O não arquivamento destes documentos poderá acarretar imputação de débito pelo valor transferido, além das multas previstas no art. 77 da Lei Orgânica do TCE-PI nº 5.888/09.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam as partes envolvidas no presente Convênio autorizadas a celebrarem ajustes futuros sempre e quando se fizer necessário ao bom desempenho do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Picos, Estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados as partes conveniadas firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Picos/PI, ___ de fevereiro de 2020.

Pe José Walmir de Lima

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

Francisco Armínio de Carvalho Sousa
Secretário Municipal de Governo

Olinda Joana da Conceição
Presidente do SISAR/PI

TESTEMUNHAS

